

Barcarena-PA, 31 de Julho de 2017

FOLHA
Nº 069

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CONTRATO Nº 20170521

Referencia: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-210/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato.

Por força do disposto no artigo 38 em seu inciso VI e § único, da Lei nº 8.666/93(Lei de licitações e contratos de Administração Pública) e, foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6-210/2017 e Minuta de contrato nº 20170521**, instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato, neste município;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, para aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade são da ordem total/global estimada em **R\$108.090,00(cento e oito mil e noventa reais)**, referentes à **aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de**

urianálise em regime de comodato, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação do serviço justifica-se em razão da especificidade do objeto.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da Administração Pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação para aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato**, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a Inexigibilidade de Licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, caput, inciso I da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição, bem como suas hipóteses.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global em **R\$108.090,00(cento e oito mil e noventa reais)**, referentes à **aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato**. Ressalta-se que esses valores são compatíveis com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

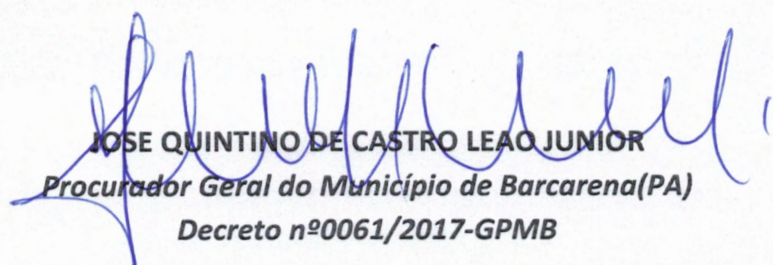
Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: artigo 38, parágrafo único; artigo 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo para **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** de empresa especializada para aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos

analísadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato, observando os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos, por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB